



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 4338 /2022

TÓPICOS

Serviço: Transporte aéreo

Tipo de problema: Outras questões relacionadas com o fornecimento / prestação de serviços

Direito aplicável: nº 2 do artigo 44º da LAV, por remissão do n.º 3 do artigo 19º do Regulamento do CACCL

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor acordado

SENTENÇA Nº 102/2023

DESPACHO DE ENCERRAMENTO

1. PARTES

Versam os presentes autos sobre a resolução de litígio arbitral necessário em que são

Reclamante:

e

Reclamada: ----- identificada nos autos.

2. OBJETO DO LITÍGIO

Alega a Reclamante, em síntese, que adquiriu passagens aéreas à Reclamada posteriormente canceladas pela Reclamada por motivo de Covid. Pede, a final, a condenação da Reclamada no reembolso do valor da reserva cancelada, de € 271,56 (cf. reclamação a fls. 1 e ss.).



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Por sua vez, a Reclamada por comunicação dirigida ao Centro, veio informar que o reembolso da viagem cancelada foi efetuada para o cartão, tendo sido utilizada para pagamento de outra viagem a 11 de outubro de 2021 (cf. *email* de 21 de novembro de 2022 dirigido ao CACCL a fls.).

3. DA COMUNICAÇÃO DA RECLAMANTE AOS AUTOS

Posteriormente, por *email* de 15 de março de 2023, veio a Reclamante confirmar que a Reclamada procedeu ao reembolso do voo cancelado e que o mesmo foi utilizado na compra de outras passagens aéreas.

4. DECISÃO

Em face do exposto, ordena-se, com fundamento em inutilidade superveniente da lide, o encerramento do presente processo arbitral [cf. alínea *c*] do n.º 2 do artigo 44.º da LAV, por remissão do n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento do CACCL].

Fixa-se à ação o valor de € 271,56 (duzentos e setenta e um euros e cinquenta e seis cêntimos), o valor indicado pela Reclamante e que não mereceu oposição da Reclamada.

Sem custas adicionais.

Notifique, com cópia.

Lisboa, 16 de março de 2023.

O Juiz Árbitro,

(Tiago Soares da Fonseca)